



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, DE 3 DE ABRIL DE 2009.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 63 e 79 da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63.

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no Programa Habitação de Interesse Social - HIS, ou outro programa correlato, em relação à parcela financiada: 0% (zero por cento);

.....
Parágrafo único. O Executivo regulamentará por decreto as disposições previstas no inciso I deste artigo.” (NR)

“Art. 79.

.....
IV - a construção de casa popular com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), construída em regime de mutirão, ou sobre a construção de casa popular com recursos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ao Programa Habitação de Interesse Social - HIS, ou outro programa correlato;

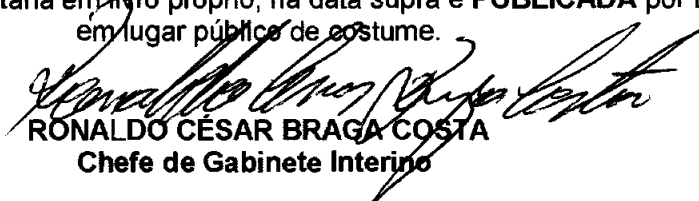
.....
§ 7º O Executivo regulamentará por decreto as disposições previstas no inciso IV da cabeça deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de abril de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete Interino



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA DE
NATUREZA TRIBUTÁRIA
Art. 14, LRF

1. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	7.250	7.250	7.250
2. Receita Prevista	72.142	72.064	77.108
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	79.392	79.314	84.358
4. Evento: redução da alíquota do ITBI e da ampliação da não incidência do ISSQN..	80	80	80
5. ---	0	0	0
6. ---	0	0	0
7. Total de Renúncia de Receita (4+5+6)	80	80	80
8. Impacto Orçamentário (7 / 2)	0,11%	0,11%	0,10%
9. Impacto Financeiro (7 / 3)	0,10%	0,10%	0,09%

2. PREMISSAS

A alíquota do ITBI, que hoje é de 0,5% (cinco décimos por cento), será reduzida para 0% (zero por cento). O ISSQN, que hoje não incide sobre a construção de casa popular com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), construída em regime de mutirão, será ampliado, e não incidirá também sobre a construção de casa popular com recursos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ao Programa Habitação de Interesse Social - HIS, ou outro programa correlato. Considerando estes aspectos e a estimativa de arrecadação para 2009, do ITBI, R\$ 485.000,00, e do ISSQN, R\$ 1.800.000,00, o montante da renúncia de receita (ISSQN + ITBI) foi estimada em R\$ 80.000,00/ano.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1.000,00

Estimativa de Receita (ITBI/ISSQN) em 2009	2.285
(-) Renúncia de Receita por conta do Evento	80
Previsão de arrecadação líquida (ITBI/ISSQN) em 2009 (2.285 – 80)	2.205

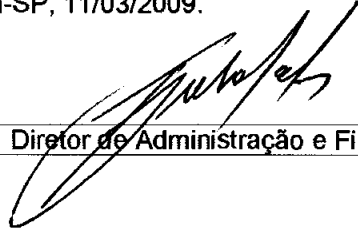
4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11/03/2009.



Prefeito Municipal



Diretor de Administração e Finanças